

## Identificação da empresa

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA,EPE  
AV. BISSAYA BARRETO 3000-075 COIMBRA  
NIF – 510 103 448  
CAE – 86 100  
CAPITAL ESTATUTÁRIO – 138.550.000€

## Missão

O CHUC tem como missão a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade e diferenciação, num contexto de formação, ensino, investigação, conhecimento científico e inovação, constituindo-se como uma referência nacional e internacional em áreas consideradas como polos de excelência.

No cumprimento da sua missão, o CHUC e os seus profissionais perfilham os seguintes valores e princípios:

- a) Serviço público com primado no doente;
- b) Respeito pela dignidade humana, pela diversidade cultural e religiosa e pelos direitos dos doentes;
- c) Universalidade do acesso a cuidados de saúde e equilíbrio no tratamento;
- d) Rigor, integridade e responsabilidade;
- e) Elevados padrões de humanização, de qualidade e de competência técnica e científica dos serviços prestados;
- f) Espírito de equipa;
- g) Respeito pelos valores de uma sociedade justa, solidária, humanista e personalista;
- h) Respeito pela cultura e pelas tradições fundadoras dos hospitais percussores, assumindo o dever de acrescentar algo ao capital de cultura herdado, numa perspetiva de desenvolver a cultura colética da nova instituição;
- i) Responsabilidade Social;
- j) Respeito pelo ambiente.

## Objetivos

**O CHUC prossegue os seguintes objetivos:**

- a) Diagnosticar, tratar e reabilitar os doentes, em tempo clinicamente adequado, com elevados critérios de qualidade e humanidade nos serviços prestados;

- b) Cuidar em regime de internamento apenas casos em que a assistência não possa ser prestada em regime de ambulatório e/ou domiciliário, viabilizando, sempre que se justifique, a prestação de cuidados noutra unidade de saúde;
- c) Articular sinergicamente, no sentido vertical e horizontal, os diferentes níveis organizacionais internos;
- d) Acompanhar clinicamente os doentes, para além da alta hospitalar, sempre que for necessário;
- e) Promover o ensino superior e universitário, a formação e a investigação nas áreas clínicas e de apoio clínico, como catalisadores para uma prática de excelência, reforçando as sinergias existentes a nível nacional;
- f) Otimizar a coordenação das atividades docentes e assistenciais de forma a rentabilizar os recursos humanos e financeiros;
- g) Desenvolver programas de melhoria da eficiência, tendentes a garantir o equilíbrio económico-financeiro.

Os objetivos são quantificados e assumidos através de planos de ação e de contratos programa com a tutela, sendo o seu cumprimento objeto de avaliação interna e externa, no sentido de assegurar a concretização das metas estabelecidas. O CHUC cumpriu em 75,8% os objetivos a que se propôs para o ano 2017.

O CHUC tem vindo a desenvolver mecanismos de monitorização interna que abrangem as diversas vertentes do contrato-programa (produção, qualidade, desempenho económico-financeiro), com o objetivo de garantir o cumprimento das metas estabelecidas, consequência do trabalho desenvolvido nas instituições hospitalares que lhe deram origem.

## Políticas da Empresa

O CHUC, criado pelo Decreto-Lei n.º 30/2011 de 2 de Março, é uma pessoa coletiva de direito público e de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrada na rede de prestação de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com o número de pessoa coletiva 510103448 e com sede na Praceta Professor Mota Pinto, em Coimbra.

O CHUC rege-se pelo seu regulamento interno e pelo diploma da sua criação como entidade pública empresarial e respetiva legislação enquadradora, pelo regime jurídico do Sector Empresarial do Estado, pelas normas em vigor para o SNS que não contrariem os dispositivos do diploma criador, pelas normas aplicáveis aos hospitais universitários, desde que não sejam incompatíveis com a natureza e o regime de entidade pública empresarial, pelas demais normas legais de gestão hospitalar em vigore ainda por todas as normas gerais e especiais que, por força da sua natureza jurídica, lhe sejam aplicáveis.

## Obrigações de Serviço Público

As obrigações de serviço público no sector da Saúde decorrem da legislação aplicável. Os preceitos legais mais relevantes neste âmbito estão consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases da Saúde.

O CHUC serve, preferencialmente, a população da área de influência que lhe está atribuída pelas redes de referenciação hospitalar, sem prejuízo do princípio da liberdade de escolha no acesso à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, consagrado na Lei de Bases da Saúde. Sem embargo do que vier a ser definido por via legislativa em matéria de delimitação geográfica da área de influência do CHUC, considera-se a atual, resultante da soma das áreas das instituições agora fusionadas. A atividade do CHUC responde à população da sua área de influência e abarca também a referenciação diferenciada no âmbito regional, nacional e internacional, com especial predisposição para a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

O CHUC serve, preferencialmente, a população da área de influência que lhe está atribuída pelas redes de referenciação hospitalar, sem prejuízo do princípio da liberdade de escolha no acesso à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, consagrado na Lei de Bases da Saúde. A atividade do CHUC responde à população da sua área de influência e abarca também a referenciação diferenciada no âmbito regional, nacional e internacional, com especial predisposição para a Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

A área de influência da Psiquiatria abrange os concelhos inscritos na Rede de Referenciação de Psiquiatria e Saúde Mental. O atual paradigma da administração de cuidados em Saúde Mental elege o cidadão doente como elemento central e razão de ser da existência de hospitais especializados em Psiquiatria, inseridos no processo de reestruturação da Saúde Mental em curso no País.

O CHUC concentra a sua atividade em vários polos: Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC), Hospital Geral (HG), Maternidade Daniel de Matos (MDM), Maternidade Bissaya Barreto (MBB), Hospital Sobral Cid (HSC) e Hospital Pediátrico (HP).

O polo HUC compreende três blocos específicos: o Bloco Central, onde se concentra a grande maioria das valências com a maior parte das camas de internamento e uma Urgência Polivalente; o Edifício de S. Jerónimo, dedicado a áreas de ambulatório e à Patologia Clínica, em particular com o novo “Corelab” e o Bloco de Celas, localizado nas imediações do Bloco Central, onde se localizam algumas enfermarias de Ortopedia, a Cirurgia Maxilo-Facial, a Estomatologia e a Cirurgia Plástica e Queimados.

Próximo do polo HUC, encontra-se o polo HP, onde são oferecidos cuidados pediátricos incluindo uma Urgência Pediátrica que, desde fevereiro de 2011, alargou o seu atendimento à faixa etária dos 14 aos 18 anos.

Deslocalizadas da área próxima do campus hospitalar dos HUC, situam-se as Maternidade Daniel de Matos, onde funcionam os Serviços de Obstetrícia A e a Neonatologia A, e a Maternidade Bissaya Barreto onde funcionam os Serviços de Obstetrícia B e Neonatologia B.

Na margem esquerda do Mondego, em S. Martinho do Bispo, encontra-se o polo HG com vertente assistencial de internamento de adultos para Cardiologia, Cirurgia Geral, Medicina Intensiva, Ortopedia e Pneumologia, bem como vertente de ambulatório, em que se inclui a cirurgia de ambulatório, e um polo de Urgência.

O polo HSC está situado na periferia de Coimbra, a 7 Km da cidade, dedicado à Saúde Mental.

## Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

Os termos contratuais da prestação de serviço público, encontram-se definidos no “Contrato Programa” celebrado anualmente entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., a Administração Regional de Saúde do Centro, IP e a Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

## Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

O âmbito do financiamento do CHUC está definido no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro da seguinte forma:

1 — As E. P. E., integradas no SNS são financiadas nos termos da base XXXIII da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, devendo o financiamento refletir as necessidades de saúde da população abrangida e permitir um adequado planeamento da oferta de cuidados de saúde.

2 — O pagamento dos atos e serviços das E. P. E., integradas no SNS pelo Estado é feito através de contratos-programa plurianuais a celebrar com a ACSS, I. P., Administração Regional de Saúde territorialmente competente, no qual se estabelece o seguinte:

- a) A atividade contratada;
- b) Os objetivos e as metas qualitativas e quantitativas;
- c) A calendarização das metas referidas na alínea anterior;
- d) Os meios e instrumentos para prosseguir os objetivos, designadamente de investimento;
- e) Os indicadores para avaliação do desempenho dos serviços e do nível de satisfação dos utentes e as demais obrigações assumidas pelas partes, tendo como referencial os preços praticados no mercado para os diversos atos clínicos.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o financiamento deve consubstanciar um instrumento indutor da excelência clínica, satisfação dos utentes e da comunidade e do desempenho das instituições.

4 — A celebração dos contratos -programa é precedida de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, tornando -se eficazes com a sua

assinatura, sem prejuízo da sua publicação na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República.

5 — O financiamento dos Hospitais E.P.E. é realizado por capitação ajustada pelo risco calculado com base nas características da população da área de referência.